



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

RESOLUÇÃO N° 14/2016/CONSUNI, DE 22 DE JULHO DE 2016.

Estabelece as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso para graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n° 12.289, de 20 de julho de 2010, o Decreto n° 6.944, de 21 de agosto de 2009, com observância das prescrições contidas na Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Portaria n° 120, de 12 de fevereiro de 2015 e o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução n° 004 de 22 de março de 2013, **CONSIDERANDO** o Processo de n° 23282.002226/2016-05,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, as normas gerais para a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC para os cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 2° O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em componente curricular obrigatório, quando assim for definido no Projeto Pedagógico de cada curso, para a obtenção do grau e diploma nos cursos de graduação na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3° Caberá a cada curso de graduação definir regras complementares a esta Resolução para a construção e apresentação de trabalhos de conclusão de curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Parágrafo único: As regras mencionadas no caput deverão considerar também as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e as normas complementares sobre o assunto.

Art. 4º O TCC deve ser desenvolvido de forma individual, no ínterim do estudo acadêmico, em conformidade com sua área de abrangência e com a identidade e o perfil do egresso de cada carreira.

Art. 5º A distribuição da carga horária destinada à elaboração do TCC será definida em Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II

Do trabalho de conclusão de curso

Art. 6º São consideradas modalidades de TCC, no âmbito da UNILAB:

I. Monografia;

II. Artigo Científico;

III. Livro ou Capítulo de Livro;

IV. Outras modalidades de produções científicas, artísticas e didáticas.

§ 1º As modalidades de TCC aceitas pelo curso serão definidas pelo colegiado e registradas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Cada curso poderá optar pela adoção de uma ou mais modalidades de TCC, devendo registrar a (s) opção (ões) em seu Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 7º O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 8º O TCC, quando na forma de Artigo Científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas do periódico ou anais de evento escolhido pelo docente orientador e submetido para publicação, devendo o comprovante de submissão ser anexado ao mesmo.

Parágrafo único: Quando enviado para periódico ou evento científico, o discente deverá comprovar o registro no *International Standard Serial Number* (ISSN) ou no *International Standard Book Number* (ISBN).

Art. 9º O TCC, quando na forma de Livro ou Capítulo de Livro, deverá indicar o número de registro da obra no *International Standard Book Number* (ISBN) ou *Digital Object Identifier* (DOI).

Art. 10 O TCC, quando se tratar de “Outras modalidades de produções científicas, artísticas e didáticas”, seguindo o princípio da relevância social e científica e as normas de cada curso, deverá vir acompanhado de produção textual.

Art. 11 Os TCC que envolvam seres humanos e/ou animais como objetos de pesquisa deverá seguir as normas específicas de sua área em relação às questões éticas.

Art. 12 A versão final deverá ser encaminhada à Biblioteca em formato digital.

CAPÍTULO III

Da orientação

Art. 13 O TCC será desenvolvido sob a orientação de um docente da UNILAB, prioritariamente que atue em área correlata ao tema escolhido pelo discente para o desenvolvimento do trabalho.

§ 1º Cada professor poderá orientar até 08 discentes por período letivo.

§ 2º O docente orientador deve dispor de, no mínimo, uma hora semanal para cada discente orientado em Trabalho de Conclusão de Curso, contabilizada (s) na carga horária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 14 Poderá ser indicado um coorientador, docente da UNILAB ou de outra Instituição de Ensino Superior, para o TCC com a anuência do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: no caso de o orientador e o coorientador serem de cursos distintos, a anuência deve ser obtida nos colegiados dos dois cursos.

Art. 15 Em caso de impedimentos legais e/ou eventuais do orientador, caberá ao colegiado do curso a indicação de um novo orientador.

Parágrafo único: No impedimento legal e/ou eventual do orientador, o coorientador tem prioridade na indicação para assumir a função de orientador do TCC, desde que o mesmo seja docente do quadro efetivo da UNILAB.

Art. 16 Poderá haver pedido de mudança de orientador por interesse do docente orientador e/ou do discente orientando.

§ 1º No caso de o docente orientador desistir da orientação, este deverá comunicar formalmente o fato à coordenação do curso, explicitando os motivos. Uma cópia do documento, datado e assinado pelo discente orientando, comprovando que o mesmo tomou conhecimento da decisão do docente orientador, deverá ser providenciado pela coordenação do curso.

§ 2º Caso o discente orientando decida mudar de docente orientador, deverá comunicar formalmente o fato à coordenação do curso, explicitando os motivos da decisão. Uma cópia do documento, datado e assinado pelo docente orientador, comprovando que o mesmo tomou conhecimento da decisão do discente orientando, deverá ser providenciado pela coordenação do curso.

Art. 17 Em caso de desistência do docente orientador e/ou decisão de mudança do discente orientando, caberá ao colegiado do curso a indicação de um novo orientador.

Parágrafo único: Na desistência do docente orientador e/ou decisão de mudança do discente orientando, o coorientador tem prioridade na indicação para assumir a função de orientador do TCC, desde que o mesmo seja docente do quadro efetivo da UNILAB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

CAPÍTULO IV

Das competências do discente orientando

Art. 18 Compete ao discente orientando:

- I. comparecer às reuniões convocadas;
- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adequações necessárias no seu TCC;
- IV. elaborar a versão final do TCC para fins de avaliação, conforme as instruções do orientador e do curso, quando for o caso; e
- V. comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação da versão final do trabalho.

CAPÍTULO V

Das competências do docente orientador

Art. 19 Compete ao docente orientador:

- I. atender os discentes sob sua orientação, bem como acompanhar a evolução da elaboração do TCC pelos mesmos;
- II. dar a sua anuência expressa em relação ao projeto do discente, bem como na versão final do TCC;
- III. analisar e avaliar as atividades que forem realizadas por seus orientandos, aprovando-as ou reprovando-as, sendo que, em ambos os casos, as suas decisões deverão estar devidamente motivadas e fundamentadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

IV. participar das defesas ou outras atividades que envolvam o trabalho de conclusão de curso para as quais estiver designado;

V. assinar, juntamente com os demais membros da Banca Examinadora, quando for o caso, os documentos relacionados ao processo de elaboração, defesa, avaliação e publicação dos TCC determinados pelo colegiado do curso; e

VI. requerer aos órgãos competentes a inclusão dos TCC de seus orientandos na pauta de defesas, dentro do prazo estipulado.

CAPÍTULO VI

Das competências do docente coorientador

Art. 20 Compete ao docente coorientador:

I. acompanhar o desenvolvimento do TCC do seu orientando em uma ou mais fases;

II. contribuir cientificamente para o desenvolvimento do TCC do seu orientando; e

III. participar da avaliação do TCC, quando solicitado.

CAPÍTULO VII

Da defesa, da apresentação e da avaliação

Art. 21 Os trâmites e prazos para a apresentação do TCC serão definidos por cada curso de graduação, respeitando o prazo para encerramento do período letivo definido no calendário acadêmico da Unilab.

Art. 22 A sessão de defesa ou apresentação do TCC, de caráter obrigatório, será aberta ao público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 23 A avaliação dos TCC será realizada por Banca Examinadora composta pelo orientador como presidente, dois membros efetivos e dois membros suplentes com, no mínimo, título de graduado.

Parágrafo único: Os critérios adotados para a avaliação do TCC serão parte integrante dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, conforme parâmetros e especificidades dos mesmos, desde que sejam atendidas as diretrizes e normas da Universidade sobre o assunto.

Art. 24 A composição da Banca Examinadora obedecerá aos critérios previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Para a avaliação do TCC, a Banca Examinadora deverá receber com antecedência mínima de 15 dias, a versão do TCC e os respectivos documentos necessários para o processo de avaliação.

§ 2º Os membros das Bancas Examinadoras deverão informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de participar do processo de avaliação do TCC.

Art. 25 Os docentes responsáveis pelas avaliações dos TCC deverão entregar ao docente orientador toda a documentação referente ao processo de avaliação.

Art. 26 O TCC será aprovado se o discente obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 27 Caso o TCC seja reprovado, o discente orientando deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação até o final do próximo período letivo, mediante renovação da matrícula.

Art. 28 Aprovado o TCC com alterações, o discente orientando deverá promover as correções e entregá-las ao responsável pela disciplina TCC, quando houver, ou ao Coordenador do Curso, com a declaração do docente orientador de que as mesmas foram devidamente efetuadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Parágrafo único: O prazo de entrega da versão final do TCC ficará a critério do responsável pela disciplina, quando houver, ou ao Coordenador do Curso, respeitado o término do período letivo.

Art. 29 O arquivamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso em formato digital ficará sob a responsabilidade da Biblioteca da UNILAB.

Art. 30 Caso seja verificada a existência de plágio na versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente será imediatamente reprovado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo único: O discente que cometer plágio poderá sofrer sanções tanto na esfera cível, como criminal, conforme dispõem a Lei de Direitos Autorais, Lei N.º. 9.610/98 e o Código Penal, no Art. 184, que tipifica o crime de violação do direito autoral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 31 Os colegiados de cursos poderão estabelecer normas complementares para o TCC, desde que observadas as estabelecidas nesta Resolução.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos de Unidade, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente do Conselho Universitário